



# MEMORANDO

## CGV ADVOGADOS

**Circular Susep nº 700/2024:** As novas regras aplicáveis às entidades supervisionadas, corretoras de resseguro, resseguradores estrangeiros e escritórios de representação dos resseguradores admitidos.



## INTRODUÇÃO

A Susep divulgou recentemente a nova Circular nº 700/2024, fruto da Consulta Pública nº 23 realizada em 2022. A normativa consolidou as regras que dispõem sobre a instrução de processos de autorização prévia, homologação e comunicação à Susep, referente aos atos societários de supervisionadas, resseguradores estrangeiros, corretoras de resseguro e escritórios de representação de resseguradores.

Além disso, a Circular trouxe novas regras acerca do acúmulo de atribuições e funções pelo administrador das supervisionadas, dos elementos do plano de negócios e da conversão da autorização de funcionamento, de temporária para definitiva, das sociedades participantes do Sandbox Regulatório.

**A seguir, elencam-se os pontos relevantes da Circular:**

### Procedimentos comuns

Todos os processos regulamentados pela Circular 700/2024 devem seguir os seguintes critérios:

- Ser instruído com os documentos relacionados nos anexos da Circular;
- Ser direcionado à Coordenação-Geral responsável por licenciamentos;
- Conter identificação do responsável pela condução do processo;
- Conter requerimento subscrito por representante da entidade;
- Conter lista de eventuais processos da entidade que tratem de autorização prévia, homologação e comunicação, e que ainda estejam em tramitação na Susep;
- Em caso de documentação estrangeira, esta deve ser consularizada, exceto quando for proveniente de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo internacional, e acompanhada de tradução juramentada; e
- Conter *checklist* dos documentos encaminhados.

## AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Nos termos do art. 4º da Resolução CNSP nº 422/2021, os seguintes atos devem ser submetidos à autorização prévia da Susep:

- Relacionados a funcionamento, dissolução ou mudança de objeto social;

- Transferência de controle societário;
- Transformação societária, fusão, cisão ou incorporação;

- Transferência de carteira;
- Mudança de área geográfica de atuação;

- Redução de capital;

- Exercício de órgãos estatutários ou contratuais; e

- No caso das sociedades participantes do Sandbox Regulatório, pedido de conversão da autorização temporária em definitiva.

A Circular nº 700/2024 determina que alguns dos referidos pedidos devem ser instruídos pelas supervisionadas com documentação específica, relacionada abaixo:

### PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA - SUPERVISIONADAS

| Ato  | Documentos necessários         | Dispositivos de Referência               |
|--|--------------------------------|--|
| Autorização para funcionamento, ampliação da área geográfica de atuação ou mudança do objeto social.               | 1 a 9; 11 a 26, do Anexo I.    | Art. 13.                                 |
| Alteração de controle societário.  | 1; 7 a 9; 11 a 27, do Anexo I. | Art. 15.                                 |
| Cisão, fusão ou incorporação.  | 17; 27 a 29, do Anexo I.       | Art. 18.                                 |
| Redução do capital social.   | 17 do Anexo I                  | Art. 20.                                 |
| Cancelamento da autorização para funcionamento, redução da área geográfica de atuação ou mudança do objeto social. | 10 e 30, do Anexo I.           | Art. 22, <i>caput</i> e parágrafo único. |

Em se tratando de empresas participantes do **SandBox Regulatório**, os pedidos acima deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos para as supervisionadas, nos termos do art. 60 da Circular, e o pedido de conversão de autorização temporária em autorização definitiva, por sua vez, deverá conter os documentos 1 e 2 do Anexo V (art. 58 da Circular).



Por fim, é importante observar que os atos que são objeto de autorização prévia deverão ser efetivados pelos interessados no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar do deferimento do pedido pela Susep (art. 5º da Circular).

## HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do art. 5º da Resolução CNSP nº 422/2021, os seguintes atos devem ser submetidos à homologação da Susep:

- Aquisição ou expansão de participação qualificada, aumento de capital e alterações no estatuto social **de supervisionadas**;
- Funcionamento e a dissolução ou mudança de objeto social das **corretoras de seguro**;
- Início e término das operações no mercado supervisionado pela Susep das **entidades registradoras** e das **sociedades iniciadoras de serviço de seguros**; e
- Início e término das operações, inclusão de novo ramo ou grupo de seguro;
- Atualização cadastral e alteração de **procurador de ressegurador estrangeiro**;
- Os atos submetidos à autorização prévia, após a sua realização.

Abaixo, os principais atos, prazos e documentos que devem acompanhar o pedido de homologação:

### PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO - SUPERVISIONADAS

| Ato   | Documentos Necessários               | Dispositivo de Referência |
|---|--------------------------------------|---------------------------|
| Homologação de autorização para funcionamento, ampliação da área geográfica de atuação ou mudança de objeto social. | 10; 31 a 41, do Anexo I              | Art. 14.                  |
| Alteração do controle societário.   | 10, 31, 32, 36, 42 e 43, do Anexo I. | Art. 17.                  |
| Cisão, fusão ou incorporação.   | 31; 37 a 41; e 44 a 46, do Anexo I.  | Art. 19.                  |
| Redução do capital social.  | 31; 37 a 41; e 47, do Anexo I.       | Art. 21.                  |

|  |   |             |
|--|---|-------------|
| Cancelamento da autorização para funcionamento, redução da área geográfica de atuação ou mudança do objeto social. | 10; 31; e 37 a 41, do Anexo I.                | Art. 23.    |
| Aquisição ou expansão de participação qualificada.   | 18 a 27; 31; 36; 43; 47, do Anexo I.          | Art. 25     |
| Aumento do capital social.   | 31; 33 a 41; 47 a 49; 51; e 52, do Anexo I.   | Art. 26     |
| Modificações do estatuto social.   | 31; 37 a 41; e 50, do Anexo I.                | Art. 27     |
| Eleição e destituição para o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais.                             | 1 a 5; 10; 11; 13 a 16; 23 e 24, do Anexo IV. | Art. 56, I. |

## PARTICIPANTES DO SANDBOX REGULATÓRIO

| Ato  | Documentos Necessários | Dispositivo de Referência |
|--|------------------------|---------------------------|
| Pedido de conversão de autorização temporária em definitiva. | 3 a 8, do Anexo V.     | Art. 59.                  |

Nos termos do art. 6º da Circular, o prazo para protocolo de todos os atos acima é de **até 30 (trinta) dias, a contar de sua realização**, à exceção da liquidação ordinária, caso no qual o prazo é de até 05 (cinco) dias úteis.

## PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO - RESSEGURADORES ESTRANGEIROS

| Ato  | Documentos Necessários                                       | Dispositivo de Referência    |
|--|--|------------------------------|
| Cadastramento.                                     | 1 a 12, do Anexo II.   | Art. 28, <i>caput</i> e §2º. |
| Inclusão de novo ramo ou grupo de ramos de seguro. | 1, 5 e 6, do Anexo II.                                       | Art. 33.                     |
| Atualização cadastral periódica.                   | 1 (itens <i>a</i> e <i>c</i> ); 2 a 4; 6; e 12, do Anexo II. | Art. 34, <i>caput</i> e §1º. |
| Alteração de procurador.                           | 6 a 9; e 11, do Anexo II.                                    | Art. 35.                     |
| Cancelamento do cadastro.                          | 6; 24 a 26, do Anexo II.                                     | Art. 36.                     |

## RESSEGURADOR ADMITIDO

| Ato                              | Documentos Necessários  | Dispositivo de Referência                                     |
|----------------------------------|---|---|
| Cadastramento.                   | 1 a 17, do Anexo II;<br><b>Caso se utilize de escritório próprio, apresentar, adicionalmente, documentos 18 e 19, Anexo II.</b> | Art. 28, <i>caput</i> e §2º;<br>Art. 29, <i>caput</i> e § 5º. |
| Atualização cadastral periódica. | 1 (itens <i>a</i> e <i>c</i> ); 2 a 4; 6; 12; e 20, do Anexo II.  | Art. 34, <i>caput</i> e §§1º e 2º.                            |

Com exceção da atualização cadastral periódica, cujo prazo é de **180 (cento e oitenta) dias** a contar do encerramento do exercício social no país de origem, os demais pedidos de homologação devem ser protocolados no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de realização do ato.

Além disso, caso o ressegurador estrangeiro seja membro do **Lloyd's**, deverá apresentar, adicionalmente, relação dos sindicatos e membros autorizados a realizar operações no país, nos termos do art. 30, *caput*.

## PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO - CORRETORAS DE RESSEGUROS

| Ato  | Documentos Necessários   | Dispositivo de Referência                |
|--|--|--|
| Autorização para funcionamento.  | 1 a 14, do Anexo III. Se constituídas como <b>sociedades por ações</b> , apresentar também documentos 30 a 33, do Anexo III. | Arts. 37, 38 e 40.                       |
| Cancelamento da autorização para funcionamento e alteração do objeto social.           | 1 a 3; 7; 21 a 23, do Anexo III.   | Art. 41, <i>caput</i> e parágrafo único. |
| Eleição e destituição para o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais. | 1; 3; 10; 13; 20; 21 e 23, do Anexo IV.  | Art. 56, III.                            |

O prazo para pedido de homologação dos atos acima pelas corretoras de resseguros é de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua respectiva realização.

Por fim, o art. 56, inciso II e parágrafo único da Circular 700/2024, prevê que, para os atos de eleição e destituição para o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais, os **escritórios de representação de resseguradores admitidos** deverão apresentar os documentos de n. 1, 10, 17 a 19 e 23, todos do Anexo IV. **Em se tratando de ressegurador admitido que faça uso de escritório terceirizado, deverá ser apresentado, complementarmente, o documento nº 29, do Anexo II.** O prazo para formalização do pedido é de **60 (sessenta) dias**, a contar da realização do ato.

## COMUNICAÇÃO

Devem ser comunicados à Susep, nos termos do art. 6º da Resolução CNSP nº 422/2021, os atos que digam respeito à:

- Alteração de razão social e sede ou país de origem;

- Alteração de dados do procurador;

- Fusão, cisão ou incorporação de **resseguradores estrangeiros**;

- Renúncia ou afastamento de membros de órgãos estatutários ou contratuais de **supervisionadas** e **corretoras de resseguros** e do **representante de resseguradores admitidos**.

- Alteração na designação de funções dos diretores estatutários das **supervisionadas**;

- Alteração da razão social, transferência de controle, fusão, cisão ou incorporação, aquisição e expansão de participação qualificada, aumento ou redução de capital e alterações no estatuto social de **corretoras de resseguro**.

Abaixo, seguem os principais atos, prazos e documentos previstos na Circular 700/2024 acerca do procedimento de comunicação:

### COMUNICAÇÃO - SUPERVISIONADAS

| Ato   | Documentos Necessários                 | Dispositivo de Referência    |
|---|--|------------------------------|
| Alteração na designação de funções dos diretores estatutários.              | Documentos do Anexo IV, no que couber. | Art. 54, §4º.                |
| Renúncia ou afastamento de ocupantes de cargos estatutários ou contratuais. | 22 do Anexo IV                         | Art. 57, <i>caput</i> e §1º. |

## COMUNICAÇÃO - RESSEGURADORES ESTRANGEIROS

| Ato                                  | Documentos Necessários  | Dispositivo de Referência         |
|--------------------------------------|---|-----------------------------------|
| Alteração da razão social.           | 6 e 21, do Anexo II.  | Art. 42                           |
| Alteração de dados do procurador.    | 6 a 11, do Anexo II.  | Art. 43.                          |
| Alteração de sede ou país de origem. | 1, emitido pela nova sede, e 6, do Anexo II.  | Art. 44.                          |
| Fusão, cisão ou incorporação.        | 1, 5, 6 e 23, do Anexo II.  | Art. 45.                          |
| Atos do escritório de representação. | 6, 18 e 28, do Anexo II.<br><b>Havendo aumento de capital do escritório de representação, deverá ser apresentado, adicionalmente, o documento 17 do Anexo II.</b> | Art. 46, caput e parágrafo único. |

## COMUNICAÇÃO - CORRETORAS DE RESSEGUROS

| Ato   | Documentos Necessários              | Dispositivo de Referência |
|---|-------------------------------------|---------------------------|
| Alteração da razão social.  | 1 a 3; 28 e 29, do Anexo III.       | Art. 47.                  |
| Transferência do controle societário.                                       | 1 a 15, do Anexo III.               | Art. 48.                  |
| Fusão, cisão ou incorporação.   | 1 a 3; 16 a 19, do Anexo III.       | Art. 49.                  |
| Aquisição ou expansão de participação qualificada.                          | 1 a 3; 6; 8 a 15; 20, do Anexo III. | Art. 50.                  |
| Aumento ou redução do capital social.                                       | 1 a 3; 6; 24 a 27, do Anexo III.    | Art. 51.                  |
| Atos de transformação da forma jurídica.                                    | 1 a 3; 28, do Anexo III.            | Art. 52.                  |
| Qualquer alteração do estatuto social, contrato social ou ato constitutivo. | 1 a 3; 29, do Anexo III.            | Art. 53.                  |

Renúncia ou afastamento de ocupantes de cargos estatutários ou contratuais.

22 do Anexo IV

Art. 57, *caput* e §1º.

O prazo fixado para as supervisionadas e para as corretoras de resseguros é de **30 (trinta) dias**, enquanto o prazo dos resseguradores estrangeiros e dos escritórios de representação dos resseguradores admitidos é de **60 (sessenta) dias**, ambos a contar da realização do ato.

Em se tratando de comunicação de renúncia ou afastamento de ocupantes de cargos estatutários ou contratuais, os escritórios de representação terão **60 (sessenta) dias** para comunicar o ato e deverão apresentar, nos termos do art. 57, § 4º, o documento 22 do Anexo IV.

## RESSEGURADORES ESTRANGEIROS

Além dos procedimentos específicos a serem seguidos pelos resseguradores estrangeiros no tocante aos procedimentos listados acima, os seguintes pontos também merecem destaque:

- Obrigatoriedade de manter atualizados seus dados cadastrais perante a Susep, nos termos do art. 8º;

- Resseguradores admitidos que possuam escritório de representação próprio poderão requerer alteração para escritório terceirizado, nos termos do art. 29, § 3º;

- Fixação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social de cada ano no país de origem para as atualizações cadastrais dos resseguradores, sejam admitidos ou eventuais.



O **art. 34**, que trata do processo de atualização cadastral periódica de resseguradores já entrou em vigor a partir da data de publicação da Circular 700/2024, em 15/04/2024.

## ACÚMULO DE FUNÇÕES PELO ADMINISTRADOR

O novo regramento trouxe uma novidade ao prever, em seu art. 54, a possibilidade de o administrador cumular funções, desde que:

- Não haja conflito de interesse;

- A cumulação seja adequada às boas práticas de governança.

A Circular dispõe que é de responsabilidade da supervisionada demonstrar o cumprimento desses dois requisitos.



O **art. 54**, que trata da designação de diversas funções aos administradores, já entrou em vigor a partir da publicação da norma em 15/04/2024.

## O PLANO DE NEGÓCIOS

Um dos documentos que devem ser submetidos à Susep pelas sociedades e entidades supervisionadas é o chamado Plano de Negócios, previsto no art. 61, o qual deve conter planejamento para o período mínimo de 3 (três) anos, além dos seguintes elementos:

- Objetivos estratégicos;
- Estrutura organizacional em detalhes;
- Projeções financeiras trimestrais;
- Política de investimentos;
- Política de relacionamento com o cliente;
- Política de resseguro;
- Investimento inicial e previsão de retorno;
- Política de segurança cibernética e proteção de dados;
- Ramos de atuação;
- Identificação, gestão e conformidade de riscos;
- Descrição do cenário econômico, contendo taxas projetadas de juros, inflação e expansão econômica;
- Prazo para início das atividades;
- Política de sustentabilidade.



Esses planos **devem ser atualizados anualmente ou sempre que houver alteração relevante** no planejamento estratégico.

## O SANDBOX REGULATÓRIO

Além disso, a regulamentação também inovou ao criar um procedimento, inexistente até então, para as supervisionadas integrantes do Sandbox Regulatório que queiram obter autorização definitiva de funcionamento (art. 58).

Para isso, a interessada deve formalizar pedido de autorização prévia para conversão da autorização temporária em definitiva. Com o deferimento pela Susep, a supervisionada deverá proceder com o pedido de homologação, nos termos do art. 59.

O ato societário que deliberar pela conversão da sociedade, que deixará de ser integrante do Sandbox Regulatório e passará a ser supervisionada, deverá eleger seus diretores e apontar suas funções correspondentes.



Os **arts. 58 a 60**, que tratam dos pedidos de conversão da autorização temporária de funcionamento em definitiva para as participantes do ambiente regulatório experimental, já entraram em vigor a partir da publicação da norma em 15/04/2024.

## VIGÊNCIA

Como visto acima, os arts. 34, 54, 58, 59 e 60, passaram a vigorar na data da publicação da Circular 700/2024, em 15/04/2024. Os demais dispositivos da normativa entrarão em vigor a partir de 01/08/2024.

Os times estratégicos de **Seguros & Resseguros** e Societário do Chalfin, Goldberg & Vainboim Advogados estão à disposição para esclarecer os pontos mencionados, e outros que se fizerem necessários, bem como para assessorar na adequação de procedimentos em linha com o normativo.

**Por:**

**Letícia Vilen Amorim**

**Thaminy Teixeira**



@cgv.advogados



/company/cgvadvogados



/cgvadvogados

[www.cgvadvogados.com.br](http://www.cgvadvogados.com.br)